



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.289/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.809/2023

**RECONHECE O CORDÃO DE GIRASSOL
COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE
ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
OCULTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MAURITI/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI,
ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. FAZ
SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei de autoria da Eminente Vereadora Ana Virgínia Ribeiro de Oliveira – PT

Art. 1º. Fica reconhecido o uso do cordão de girassol
como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com
deficiências ocultas.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja
deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por
não ser fisicamente evidente.

§ 2º. O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material
equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um
crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º. O uso do cordão de girassol é facultado aos
indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e
atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante
para gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados
devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.855.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

peessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que for necessário para sua plena execução.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE